

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1984

LEI Nº 1.586/84

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.156/73".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU, ELIAS MANSUR, PRESIDENTE, FACE A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/84, AMPARADO PELO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo/60 da Lei Municipal nº 1.156/de 09 de abril de 1973, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único) - Na escolha dos/ Membros dos Conselhos Municipais de que trata o "caput", bem como nos futuros a serem criados e instalaçds, deverá fazer/ parte obrigatória dos mesmos, no mínimo 02 (dois) vereadores, ficando expresse o critério da aplicação da retroatividade"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Agosto de 1984.

ELIAS MANSUR
Presidente

Publicada na Portaria/
desta Câmara Municipal
Data supra

~~Dr. Osmar de Lima
Diretor Administrativo~~



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1481

PROJETO DE LEI Nº 10/84

"Acrescenta dispositivo à Lei
Municipal nº 1.156/73."

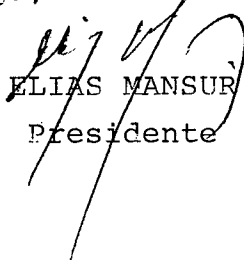
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo 60 da Lei /
Municipal nº 1.156/73, de 09 de abril de 1973, o parágrafo único ,
com a seguinte redação:

"Parágrafo Único) - Na escolha dos Membros dos
Conselhos Municipais de que trata o "caput", bem como nos futuros/
a serem criados e instalados, deverá fazer parte obrigatória dos
mesmos, no mínimo 02 (dois) vereadores, ficando expresso o crité-/
rio da aplicação da retroatividade."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



02
4

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Contorno de Justiça, Legislação e

Revisão e parecer.

Sessão da C. M. de

Pirassununga de 19

PROJETO DE LEI

Nº 10/84

Presidente

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.156/73.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo 60 - da Lei Municipal nº 1.156/73, de 09 de abril de 1973, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único) - Na escolha dos Membros dos Conselhos Municipais de que trata o "caput", bem como nos futuros a serem criados e instalados, deverá fazer parte obrigatória dos mesmos, no mínimo 02 (dois) vereadores, ficando expresse o critério da aplicação da retroatividade"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1984.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sessão da C. M. de

Pirassununga 05 Junho de 1984.

Presidente

João Divino Breves Consentino

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sessão da C. M. de

Pirassununga 05 Junho de 1984.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



93
/

PARECER Nº _____


Ao Projeto de Lei nº 10/84


Autoria: João Divino B. Consentino

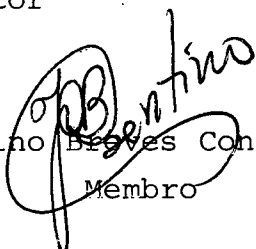
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Esta Comissão vistoriando o projeto de lei supra, que visa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 1156/73, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/junho/1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


João Divino B. Consentino
Membro